



PROJETO DE LEI N.º 069/2016.

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 034, DE 24 DE MAIO DE 2012, E DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DO ART. 130 DO MESMO DIPLOMA LEGAL E DAS LEIS N.º 2.859, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, ALTERADA PELA LEI N.º 2.908, DE 11 DE MAIO DE 2010, N.º 3.256, DE 26 DE OUTUBRO DE 2015.

Art. 1.º - O art. 79 da Lei Complementar n.º 034, de 24 de maio de 2012, que dispõe sobre alteração da Lei Complementar n.º 001, de 23 de setembro de 2009, e consolida a legislação que disciplina o regime próprio de previdência social dos servidores do Município de Santa Rita do Passa Quatro, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 79. A contribuição previdenciária compulsória dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive de suas autarquias e fundações públicas, constituída de recursos consignados no orçamento desses órgãos ou entes, é de 16,20% (dezesseis inteiros e vinte décimos por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade.”

Art. 2.º - Ficam revogados o art. 130 da Lei Complementar n.º 034, de 24 de maio de 2012, a Lei n.º 2.859, de 16 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a alíquota referente à contribuição previdenciária compulsória da Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais, ao Regime Próprio de Previdência Social de Santa Rita do Passa Quatro - SANTA RITA PREV, alterada pela Lei n.º 2.908, de 11 de maio de 2010, e a Lei n.º 3.256, de 26 de outubro de 2015, que altera o Plano de Equacionamento do *déficit* atuarial devido pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Passa Quatro, 20 de dezembro de 2016.

Leandro Luciano dos Santos
Prefeito Municipal